

PORTARIA Nº 01/2024 – GS/SEDUC, DE 12 DE JANEIRO DE 2024
DOE Nº 35.686, DE 22 DE JANEIRO DE 2024 – EDIÇÃO EXTRA
(Republicada por erro material)

Dispõe sobre a criação de novas Diretorias Regionais de Ensino (DREs) e define o grau de complexidade das Diretorias Regionais de Ensino (DREs).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARÁ, no uso de suas atribuições e considerando os termos da Lei Estadual nº 9. 901 de 03 de maio de 2023, que dispõe sobre a reestruturação organizacional da Secretaria de Estado da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Criar 3 (três) novas Diretorias Regionais de Ensino na região do Arquipélago do Marajó, na seguinte conformidade:

- I - Diretoria Regional de Ensino de Cachoeira do Arari;
- II - Diretoria Regional de Ensino de Curralinho; e
- II - Diretoria Regional de Ensino de Afuá.

Art. 2º As áreas de circunscrição das Diretorias Regionais de Ensino (DREs) passarão a vigorar na conformidade do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º As Diretorias Regionais de Ensino (DREs), em suas respectivas áreas de circunscrição e em articulação com o Secretário de Estado de Educação e demais unidades centrais da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), são consideradas unidades descentralizadas, responsáveis pela gestão, coordenação e acompanhamento das unidades escolares sob sua jurisdição.

Art. 4º Integram as Diretorias Regionais de Ensino (DREs) as seguintes Coordenadorias Regionais por Área Específica:

- I - Coordenadoria Regional Pedagógica, que será responsável por coordenar, acompanhar e implementar ações de cunho pedagógico que envolvam as escolas sob sua jurisdição;
- II - Coordenadoria Regional de Administração, que será responsável por coordenar, acompanhar e implementar ações que envolvam a gestão administrativa, financeira, de recursos humanos e aquelas que envolvem o acompanhamento dos serviços de alimentação e transporte escolar sob sua jurisdição;
- III - Coordenadoria Regional de Infraestrutura, que será responsável por coordenar, acompanhar e implementar ações de manutenção, obras e demais serviços de apoio ao funcionamento das unidades escolares sob sua jurisdição.

Parágrafo único. As Coordenadorias Regionais por Área Específica a que se referem o caput deste artigo deverão observar e acompanhar as diretrizes da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

Art. 5º Para fins de definição do grau de complexidade e a consequente percepção da Gratificação de Gestão Escolar (GGE), será considerada a soma das áreas dos municípios de circunscrição da Diretoria Regional de Ensino (DRE) ou a quantidade total de matrículas das escolas estaduais vinculadas.

§ 1º Será atribuído o grau de complexidade 1, a Diretoria Regional de Ensino (DRE) que possuir a soma das áreas dos municípios de circunscrição igual ou inferior a 10.000 km² ou tiver uma soma total de matrículas igual ou inferior a 10.000.

§ 2º Será atribuído o grau de complexidade 2, a Diretoria Regional de Ensino que possuir soma das áreas dos municípios de circunscrição entre 10.001 km² e 80.000 km² ou a soma total de matrículas entre 10.001 e 20.000.

§ 3º Será atribuído o grau de complexidade 3, a Diretoria Regional de Ensino que possuir a soma das áreas dos municípios de circunscrição igual ou superior a 80.001 km² ou tiver uma soma total de matrículas igual ou superior a 20.001.

§ 4º Não poderá ser atribuído o grau de complexidade 2 ou 3 às Diretorias Regionais de Ensino (DREs) que possuam menos de 10 escolas jurisdicionadas.

Art. 6º O grau de complexidade da Gratificação de Gestão Escolar (GGE) das Diretorias Regionais de Ensino (DRE's) passa a vigorar na conformidade do Anexo II desta Portaria.

Art. 7º Os Dirigentes Regionais de Ensino e os Coordenadores Regionais por Área Específica perceberão a Gratificação de Gestão Escolar (GGE) de acordo com o grau de complexidade de sua respectiva Diretoria Regional de Ensino (DRE), em conformidade com valores determinados no Anexo II da Lei Estadual nº 9.986, de 06 de julho de 2023.

Art. 8º A Gratificação de Gestão Escolar (GGE) será atribuída aos servidores nas funções de Dirigentes Regionais de Ensino, lotados nas Diretorias Regionais de Ensino e/ou no Gabinete do Secretário de Educação.

§ 1º Fica estipulado o quantitativo de até 32 servidores que poderão ser lotados no Gabinete do Secretário de Estado de Educação, sendo que:

I - até 8 poderão perceber a Gratificação de Gestão Escolar (GGE) de complexidade 2 de Dirigente Regional de Ensino, sendo responsáveis pela articulação das ações nas regiões de integração.

II - até 24 poderão perceber a Gratificação de Gestão Escolar (GGE) de complexidade 2 de Coordenador Regional por Área Específica, sendo responsáveis pela articulação das ações nas regiões de integração.

§ 2º As atribuições dos servidores lotados no Gabinete do Secretário serão análogas às respectivas funções gratificadas das Diretorias Regionais de Ensino e das Coordenadorias por área de conhecimento.

Art. 9 A Gratificação de Gestão Escolar (GGE) será concedida nominalmente ao servidor por Portaria específica do Secretário de Estado da Educação, ao qual compete também

extinguir o pagamento da vantagem ao servidor, em conformidade com o inciso I do §1º do art. 6º da Lei Estadual nº 9. 901 de 03 de maio de 2023.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial a Portaria nº 27/2023 – GS/SEDUC, de 02 de junho de 2023.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Secretário de Estado de Educação do Pará

ANEXO I
(a que se refere o art. 2º desta Instrução Normativa)

Diretoria Regional de Ensino (DRE)	Municípios de circunscrição	DRE anterior
Abaetetuba	Abaetetuba, Acará, Barcarena, Igarapé-Miri, Moju e Tailândia	Abaetetuba
Afuá	Afuá, Chaves	-
Altamira	Altamira, Anapu, Brazil Novo, Mediciândia, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu	Altamira
Ananindeua 1	RMB	Ananindeua 1
Ananindeua 2	RMB	Ananindeua 2
Ananindeua 3	RMB	Ananindeua 3
Ananindeua 4	RMB	Ananindeua 4
Ananindeua 5	RMB	Ananindeua 5
Belém 1	RMB	Belém 1
Belém 2	RMB	Belém 2
Belém 3	RMB	Belém 3
Belém 4	RMB	Belém 4
Belém 5	RMB	Belém 5
Belém 6	RMB	Belém 7
Belém 7	RMB	Belém 8
Belém 8	RMB	Belém 9
Belém 9	RMB	Belém 10
Belém 10	RMB	Belém 11
Benevides	RMB	Benevides
Bragança	Augusto Corrêa, Bragança, Cachoeira do Piná, Tracuateua e Viseu	Bragança
Breves	Breves, Gurupá, Melgaço, Portel, Anajás e Bagre	Breves
Cametá	Baião, Cametá e Mocajuba	Cametá
Capanema	Bonito, Capanema, Nova Timboteua, Ourém, Peixe-Boi, Primavera, Quatipuru, Salinópolis, Santa Luzia do Pará, Santarém Novo e São João de Pirabas	Capanema
Capitão Poço	Capitão Poço, Garrafão do Norte e Nova Esperança do Piná	Capitão Poço
Castanhal	Castanhal, Curuçá, Inhangapi, Santa Maria do Pará, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São João da Ponta, São Miguel do Guamá, Terra Alta e Marapanim	Castanhal
Conceição do Araguaia	Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Floresta do Araguaia, Pau D'arco, Redenção, Santa Maria das Barreiras e Santana do Araguaia	Conceição do Araguaia
Curralinho	Curralinho, Muandá, São Sebastião da Boa Vista, Ponta de Pedras, Limoeiro do Ajuru, Oeiras do Pará	-
Itaituba	Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso, Placas, Rurópolis e Trairão	Itaituba
Mãe do Rio	Aurora do Pará, Dom Eliseu, Ipixuna do Pará, Irituia, Mãe do Rio, Paragominas e Ulianópolis	Mãe do Rio
Marabá	Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Itupiranga, Jacundá, Marabá, Nova Ipixuna, Palestina do Pará, Piçarra, Rondon do Pará, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia e São João do Araguaia	Marabá
Maracanã	Igarapé-Açu, Magalhães Barata e Maracanã	Maracanã
Monte Alegre	Alenquer, Almeirim, Monte Alegre e Prainha	Monte Alegre
Óbidos	Curuçá, Faro, Juruti, Óbidos, Oriximiná e Terra Santa	Óbidos
Parauapebas	Canaa dos Carajás, Curionópolis, Eldorado dos Carajás e Parauapebas	Parauapebas
Santa Bárbara	RMB	Santa Bárbara
Santa Izabel do Pará	Bujaru, Colares, Condição do Pará, Santa Izabel do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, Tomé-Açu e Vigia	Santa Izabel do Pará
Santarém	Aveiro, Belterra, Mojuí dos Campos e Santarém	Santarém
Cachoeira do Arari	Cachoeira do Arari, Salvaterra, Santa Cruz do Arari e Soure	Região das Ilhas
Tucuruí	Breu Branco, Goianésia do Pará, Novo Repartimento, Pacajá e Tucuruí	Tucuruí
Xinguara	Água Azul do Norte, Bannach, Ourilândia do Norte, Rio Maria, São Félix do Xingu, Sapucaia, Tucumã e Xinguara	Xinguara

ANEXO II
(art. 6º a que se refere esta Instrução Normativa)

Diretoria Regional de Ensino	Grau de Complexidade
Abaetetuba	3
Afuá	1
Altamira	3
Ananindeua 1	1
Ananindeua 2	2
Ananindeua 3	1
Ananindeua 4	1
Ananindeua 5	1
Belém 1	2
Belém 2	1
Belém 3	1
Belém 4	2
Belém 5	1
Belém 6	1
Belém 7	2
Belém 8	2
Belém 9	2
Belém 10	2
Benevides	2
Bragança	3
Breves	2
Cametá	2
Capanema	3
Capitão Poço	2
Castanhal	3
Conc. Do Araguaia	2
Curralinho	2
Itaituba	3
Mãe Do Rio	2
Marabá	3
Maracanã	2
Monte Alegre	3
Óbidos	3
Paraupebas	2
Santarém	3
Cachoeira do Arari	2
Santa Bárbara	1
Santa Izabel Do Pará	3
Tucuruí	2
Xinguara	3